



CONSULTA PÚBLICA ARSESP - 002/2015  
CONTRIBUIÇÃO À NOTA TÉCNICA PRELIMINAR  
ARSESP RTS/003/2015  
REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SABESP

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP  
Abril de 2015

---

## ÍNDICE GERAL

<b>A. OBJETIVO</b>	<b>2</b>
<b>B. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>3</b>
B.1 PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	5
B.2 RESÍDUO DE AJUSTE COMPENSATÓRIO RETROATIVO (ACR)	8
<b>C. SOLICITAÇÃO FINAL</b>	<b>11</b>

---

---

## A. OBJETIVO

---

Este documento tem como objetivo apresentar as contribuições da SABESP à Consulta Pública 002/2015, aberta pela ARSESP em 30 de março de 2015, sobre os resultados preliminares obtidos pela Agência na definição do PO, correspondente à proposta de Revisão Tarifária Extraordinária da Sabesp.

A Agência disponibilizou em seu site o documento NT RTS/003/2015 - Nota Técnica Preliminar - Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da SABESP, assim como os resultados e premissas gerais utilizados para que os agentes do setor pudessem analisar e manifestar suas contribuições.

A SABESP entende que alguns parâmetros e critérios utilizados pela Agência devam ser revisados para garantir consistência com os princípios da regulação por incentivo e para promover o equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço de saneamento na área de atuação da empresa. Desse modo, o conteúdo deste documento apresenta nossas considerações e solicitações.

## B. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Em 06 de março de 2015, por meio do Ofício P-0096/2015, a SABESP protocolou na ARSESP pedido de Revisão Tarifária Extraordinária contendo Nota Técnica com o detalhamento das informações.

Os fatos geradores do pedido de revisão extraordinária que está sendo solicitado pela SABESP são:

- Aumento no custo de energia elétrica;
- Redução na demanda decorrente da crise hídrica.

Prontamente a ARSESP acatou o pleito da Sabesp e, através da nota técnica preliminar (RTS/003) de 03/2015, propôs majoração de 13,87% nas tarifas, composta, conforme abaixo, de 7,06% do reajuste anual regulamentar, e 6,36% a título dos impactos da queda de demanda e aumento dos dispêndios em energia elétrica.

<b>Resultado RTE</b>	<b>6,36%</b>
<b>Reajuste 2015</b>	<b>7,06%</b>
<b>IPCA*</b>	<b>8,00%</b>
<b>Fator X</b>	<b>0,94%</b>
<b>Ajuste Total (RTE+Reajuste)</b>	<b>13,87%</b>

*\* Considerando estimativa de 1,2% para março/2015*

Com a divulgação do IPCA oficial do mês de março/2015, o valor total referente ao resultado da RTE acrescido do reajuste anual regulamentar seria de 14,00%.

ITENS	%
Resultado RTE	6,36%
Reajuste 2015	7,19%
• IPCA	8,13%
• Fator X	0,94%
<b>Ajuste Total (RTE + Reajuste)</b>	<b>14,00%</b>

Com relação ao critério adotado pela ARSESP, a Sabesp tem considerações a fazer sobre:

- Recálculo do Fluxo de Caixa
- Resíduo de Ajuste Compensatório Retroativo (ACR)

## B.1 PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

Na tabela 4.1. (página 15 da RTS/003 de 03/2015) consta o fluxo de caixa adotado pela agência para cálculo da tarifa de equilíbrio:

Tabela 4.1 – Fluxo de Caixa Descontado – RTE

Discriminação	Elementos da Fórmula	Valor Presente 2012	Ciclo Tarifário (R\$ 1000 - Dez/2012)				
			2.013	2.014	2.015	2.016	
Volume Faturado (A+E) - (1000m3)	VF	12.096.945	3.709.125	3.622.846	3.462.068	3.842.647	
+ Receita Requerida Direta (tarifária)	RRD	32.388.192	9.930.760	9.699.758	9.269.294	10.288.249	
+ Receita Indireta	RI	632.274	194.615	189.586	180.538	200.079	
+ Outras Receitas	RN	46.296	13.997	13.997	13.997	13.997	
- COFINS/PASEP	COP	2.413.874	740.174	722.944	690.859	766.670	
- Despesas Operacionais (OPEX)	OPEX	14.275.518	4.165.454	4.144.735	4.300.613	4.721.822	
- Receitas Irrecuperáveis (incobráveis)	INC	652.460	218.477	200.785	179.824	185.188	
- Imposto de renda/Contrib. Social	IRCS	4.315.208	1.411.289	1.341.448	1.141.354	1.303.316	
- Investimentos	CAPEX	7.596.528	2.403.450	2.275.913	2.126.199	2.370.128	
- Juros Obras Andamento Regulatório	JOAR	459.210	145.289	137.579	128.529	143.274	
- Variação do Capital de Giro	DWK	43.421	134.957	-23.544	-91.608	15.400	
- Base de Capital Inicial	BRL0	26.733.934	0	0	0	0	
+ Base de Capital Final	BRLT	23.423.390	0	0	0	31.938.139	
<b>= Livre Fluxo de Caixa + Bdk VPL =</b>		<b>0,00</b>	<b>-26.733.934</b>	<b>920.282</b>	<b>1.103.480</b>	<b>988.059</b>	<b>32.934.664</b>
<b>Po Calculado (preços Dez/12) =</b>		<b>2,67739 R\$ / m3</b>	<b>TIR =</b>	<b>8,060%</b>			

Através da tabela, a ARSESP conclui que a nova tarifa de equilíbrio deveria ser de R\$ 2,67739 / M<sup>3</sup>. Dado que a tarifa de equilíbrio “pré-crise” era de R\$ R\$ 2,51734 / M<sup>3</sup> tem-se que o custo da crise, sob a ótica da Agência, é de R\$ 0,16 / M<sup>3</sup>. Seria esse o montante a ser adicionado à tarifa vigente.

A agência, porém, adotou um critério que não nos parece adequado.

Ao calcular a tarifa de equilíbrio considerando o período integral do ciclo tarifário (2013 a 2016) parte do pressuposto que o adicional de R\$ 0,16 / M<sup>3</sup> foi aplicado desde 2013 quando, obviamente, não foi.

Não há como retroagir ao passado, devendo a compensação ser feita nos exercícios de 2015 e 2016.

O fluxo de caixa apresentado pela ARSESP não garante o equilíbrio. De forma a demonstrar o desequilíbrio, segue fluxo de caixa recalculado no qual a TIR chega a 7,38%, não sendo suficiente para se igualar ao custo de capital.

Discriminação	Elementos da Fórmula	Valor Presente 2012	Ciclo Tarifário (R\$ 1000 - Dez/2012)			
			2013	2014	2015	2016
VOLUME FATURADO (A+E) - (1000m3)	VF	12.096.945	3.709.125	3.622.846	3.462.068	3.842.647
+ Receita Requerida Direta (tarifária)	RRD	31.342.286	9.337.129	9.119.935	9.269.293	10.288.250
+ Receita Indireta	RI	611.803	182.982	178.253	180.538	200.079
+ Receita Não Operacional	RN	46.298	13.997	13.997	13.997	13.997
- COFINS/PASEP	CP	2.336.028	695.990	679.790	690.859	766.670
<b>- Despesas Operacionais (OPEX)</b>	<b>OPEX</b>	<b>14.275.517</b>	<b>4.165.454</b>	<b>4.144.735</b>	<b>4.300.613</b>	<b>4.721.822</b>
- Receitas Irrecuperáveis (incobráveis)	INC	630.096	205.417	188.783	179.824	185.188
- Imposto de renda/Contrib.Social	IRCS	3.988.338	1.226.916	1.160.684	1.140.258	1.302.531
- Investimentos	CAPEX	7.596.528	2.403.450	2.275.913	2.126.199	2.370.128
- Juros Obras Andamento Regulatórias	JOAR	459.211	145.289	137.579	128.529	143.274
- Variação do Capital de Giro	ΔWK	43.422	134.957	-23.544	-91.608	15.400
- Base de Capital Inicial	BRL0	26.733.934	0	0	0	0
+ Base de Capital Final	BRLT	23.423.390	0	0	0	31.938.139
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk		-591.612,84	556.635	748.246	989.153	32.935.452
TIR =	7,38%					

A seguir, demonstramos os critérios e cálculos da compensação a ser feita nos anos de 2015 e 2016, considerando que o passado não é passível de ser resgatado.

1. A ARSESP partiu do pressuposto que o novo PO (R\$2,67739) seria aplicado desde 2013 gerando a receita anual constante da coluna ARSESP/RECEITA. Ocorre que em 2013 e 2014 foi aplicado o PO definido pela ARSESP “pré-crise” que é de R\$2,51734. O novo PO só será aplicado a partir de 2015, resultando na receita constante da coluna REAL/RECEITA. Dessa forma, a diferença entre a receita que seria auferida, caso se aplicasse o PO desde 2013, e a efetivamente auferida será a constante da coluna “PERDA”.

ANO	M³ FAT	CENÁRIO				PERDA
		REAL		ARSESP		
		TARIFA	RECEITA	TARIFA	RECEITA	
2013	3.709.125	2,51734	9.337.129	2,67739	9.930.774	593.645
2014	3.622.846	2,51734	9.119.935	2,67739	9.699.772	579.837
2015	3.462.068	2,67739	9.269.306	2,67739	9.269.306	-
2016	3.842.647	2,67739	10.288.265	2,67739	10.288.265	-

2. Como não faz sentido somar fluxos de caixa em momentos distintos do tempo, deve-se descontar o fluxo de perdas pelo WACC de 8,06%, resultando em R\$1.045.931. Esse montante tem que ser recuperado até 2016, respeitado o volume faturado previsto no plano de negócios aprovado. O valor presente do volume faturado de 2015 e 2016 é de 5.561.918 m3. Dividindo o valor presente da perda (R\$1.045.931) pelo valor presente do volume 2015 e 2016, tem-se a tarifa a ser adicionada àquela proposta pela ARSESP (R\$0,18805 m3).

VPL DA PERDA	1.045.931
VPL DO VOLUME 2015 E 2016	5.561.918
VPL DA PERDA/ VPL DO VOLUME 2015 E 2016	0,18805

3. Adicionando-se R\$0,18805 à tarifa proposta pela ARSESP (R\$2,6739) chega-se a tarifa de equilíbrio que deverá ser aplicada a partir de 2015 (R\$2,86544). Chega-se, dessa forma, a uma adicional de 7,02% sobre a tarifa proposta pela ARSESP.

NOVO PO ARSESP	R\$ 2,67739
ADICIONAL PARA EQUILIBRIO	R\$ 0,18805
PO DE EQUILIBRIO	R\$ 2,86544
% ADICIONAL SOBRE NOVO PO	7,02%



## B.2 RESÍDUO DE AJUSTE COMPENSATÓRIO RETROATIVO (ACR)

Ao concluir a primeira revisão tarifária, através da deliberação 484 de 04/2014, a ARSESP decide:

"I - Autorizar o valor da Tarifa Média Máxima (P1) = R\$ 2,75286/m<sup>3</sup>, com a conclusão da Revisão Tarifária da SABESP, resultando no índice de reposicionamento tarifário de 5,4408% em relação às tarifas vigentes, referente à revisão tarifária, já devidamente atualizada pelo IPCA, e o fator de eficiência anual (Fator X) de 0,9386%, a ser deduzido nos próximos reajustes tarifários anuais.

II - Permitir à concessionária que, face à situação atípica de seu mercado, devido à escassez hídrica e as medidas que vem adotando de estímulo à economia de água para assegurar o abastecimento, possa aplicar em data futura mais oportuna o índice de reposicionamento decorrente da revisão tarifária, procedendo-se ao recálculo e à atualização monetária dos valores aplicáveis, de forma a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro."

A aplicação do reposicionamento de 5,4408% poderia ter sido feito a partir de 11/05/2014, mas, em função da crise hídrica, e da recém-implantação do programa de bônus, a opção da empresa foi pela sua postergação.

Em 13 de novembro de 2014, através do ofício F-029, a Sabesp solicitou à Agência o recálculo de valores para aplicação, em dezembro de 2014, do índice de reposicionamento tarifário.

A ARSESP acata o pleito da Sabesp e, através da deliberação 520 de 11/2014, decide:

"Art. 1º. - Ratificar a autorização de aplicação, pela SABESP, do índice de reposicionamento tarifário de 5,4408% (cinco inteiros e quatro mil, quatrocentos e oito décimos milésimos de pontos percentuais), já concedido em decorrência da conclusão do processo de revisão tarifária, aprovado pela Deliberação ARSESP nº 484, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º. - Autorizar o índice de 1,00% (um ponto percentual), cumulativo ao índice de reposicionamento decorrente da revisão tarifária, a título provisório parcial, tendo em vista o previsto no inciso II do artigo 1º da Deliberação ARSESP nº 484, observado o art. 39 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º. - O índice total autorizado é de 6,4952% (seis inteiros, e quatro mil novecentos e cinquenta e dois décimos milésimos de ponto percentual) aplicável sobre as tarifas vigentes.

Art. 4º. - A SABESP deverá encaminhar à ARSESP as informações complementares necessárias para o recálculo e apuração do índice definitivo."

A redação do Art. 2º da deliberação 520 deixa claro que o ajuste compensatório retroativo (ACR), de 1%, teve caráter provisório.

Ao autorizar o percentual de 6,4952%, a ARSESP atualiza o P0 para R\$2,78039 com vigência a partir de 27/12/2014.

	R\$ / M <sup>3</sup>
P0 - DEZ/2013	2,61081
P1 - ABR/2014	2,75286
	0,14205
<b>Δ%</b>	<b>5,4408%</b>
ACR PARCIAL DEZ/14	1,0000%
<b>Δ% CONCEDIDO</b>	<b>6,4952%</b>
<b>P2 - DEZ/2014</b>	<b>2,78039</b>

Entretanto, se o ajuste compensatório fosse aplicado integralmente, o resultado seria ligeiramente maior:

VF (PERDAS)		R\$	351.734
ANO	M3/DIA	N	VP (M3)
2014	10.506	5	52.497
2015	10.804	365	3.790.141
2016	11.077	366	3.605.351
2017	11.341	130	1.243.559
<b>Σ VP(M3)</b>			<b>8.691.547</b>
<b>AJUSTE COMPENSATÓRIO ( R\$ / M<sup>3</sup>)</b>			<b>0,04047</b>
<b>P2 NÃO APLICADO (R\$ / M<sup>3</sup>) =</b>			<b>2,79333</b>

Essa diferença entre os valores autorizados pela ARSESP e o não aplicado em 27 de dezembro de 2014, proporcionou crédito em favor da SABESP equivalente a 0,47% a ser compensado da aplicação efetiva. Considerando que seja a partir de 26 de maio de 2015, correspondente a um resíduo de 0,57%.

<b>VALOR FUTURO DAS PERDAS</b>		<b>R\$</b>	<b>363.119</b>			
<b>VALOR FUTURO DAS GANHOS</b>		<b>R\$</b>	<b>-1.492</b>			
<b>VALOR FUTURO DAS GANHOS</b>		<b>R\$</b>	<b>-43.789</b>			
		<b>Σ R\$</b>	<b>317.838</b>			
<b>ANO</b>	<b>M³ ANO</b>	<b>M³ DIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>INTERV.</b>	<b>VP (M3)</b>	
2015	3.943.541	10.804	26/05/15 31/12/15	220	2.322.009	
2016	4.042.973	11.077	01/01/16 31/12/16	366	3.722.053	
2017	4.139.297	11.341	01/01/17 10/05/17	130	1.283.811	
					11/05/17	7.327.873
<b>AJUSTE COMPENSATÓRIO ( R\$ / M³)</b>					<b>0,04337</b>	
<b>P3 (R\$ / M³) =</b>					<b>2,796234</b>	

	<b>R\$ / M³</b>
P2 - DEZ/2014	2,78039
P3 - MAI/2015	2,79623
	<b>Δ% 0,5700%</b>

## C. SOLICITAÇÃO FINAL

Considerando as justificativas e demonstrações acima, a SABESP solicita:

- Sobre o Reajuste Tarifário 2015

Aprovação pela ARSESP da aplicação do reajuste tarifário, composto pela variação do IPCA do período com a dedução do Fator X, acrescido do Resíduo de Ajuste Compensatório Retroativo (ACR).

- Sobre a Revisão Tarifária Extraordinária

A SABESP concorda com o ativo regulatório calculado pela ARSESP para o período 2013-2016, correspondente aos desvios de energia elétrica e de volume faturado para o período.

Todavia, como esse ativo não foi incorporado às tarifas que vigoram no período 2013-2014, a SABESP pleiteia que a materialização se dê no período 2015-2016, ou seja, solicita-se que o índice da revisão extraordinária seja de 13,82% (diluição em dois anos) e não de 6,36% (diluição em quatro anos).

A proposta da ARSESP garante o equilíbrio econômico, mas não o financeiro.

ITEM	ARSESP	SABESP
(+) IPCA	8,13%	8,13%
(-) FATOR X	0,94%	0,94%
(+) RESIDUO	-	0,57%
<b>(=) REAJUSTE</b>	<b>7,19%</b>	<b>7,80%</b>
(+) DESEQUILIBRIO ENERGIA E VOLUME FATURADO	6,36%	6,36%
(+) PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	-	7,02%
<b>(=) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>6,36%</b>	<b>13,82%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14,00%</b>	<b>22,70%</b>

A título de informação, apresentamos o impacto total do ajuste, que equivale a um incremento de até R\$11,94/mês na conta residencial para até 75% dos consumidores da RMSP (sem considerar os efeitos do programa de incentivo a redução de consumo).

#### IMPACTO NAS CONTAS DA CATEGORIA RESIDENCIAL DA DIRETORIA METROPOLITANA

FAIXAS	SITUAÇÃO ATUAL (SEM BÔNUS E SEM ÔNUS)				RESULTADO ARSESP (14,00% LÍQUIDO DE FATOR X)			PROPOSTA SABESP (22,70% LÍQUIDO DE FATOR X)		≠ ENTRE SABESP E ARSESP
	DOMICÍLIOS	% DOMICÍLIOS	Σ% DOMICÍLIOS	CONTA ATUAL	CONTA NOVA	Δ CONTA A+E	CONTA NOVA	Δ CONTA A+E		
0 A 10	3.165.100	55,40%	55,40%	R\$ 35,82	R\$ 40,84	R\$ 5,02	R\$ 43,95	R\$ 8,13	R\$ 3,11	
11	442.769	7,80%	63,20%	R\$ 41,42	R\$ 47,22	R\$ 5,80	R\$ 50,82	R\$ 9,40	R\$ 3,60	
12	378.749	6,60%	69,80%	R\$ 47,02	R\$ 53,60	R\$ 6,58	R\$ 57,69	R\$ 10,67	R\$ 4,09	
13	299.532	5,20%	75,00%	R\$ 52,62	R\$ 59,99	R\$ 7,37	R\$ 64,56	R\$ 11,94	R\$ 4,58	
14	249.251	4,40%	79,40%	R\$ 58,22	R\$ 66,37	R\$ 8,15	R\$ 71,44	R\$ 13,22	R\$ 5,06	
15	222.167	3,90%	83,30%	R\$ 63,82	R\$ 72,76	R\$ 8,94	R\$ 78,31	R\$ 14,49	R\$ 5,55	
16	173.565	3,00%	86,30%	R\$ 69,42	R\$ 79,14	R\$ 9,72	R\$ 85,18	R\$ 15,76	R\$ 6,04	
17	144.312	2,50%	88,90%	R\$ 75,02	R\$ 85,53	R\$ 10,51	R\$ 92,05	R\$ 17,03	R\$ 6,52	
18	120.252	2,10%	91,00%	R\$ 80,62	R\$ 91,91	R\$ 11,29	R\$ 98,92	R\$ 18,30	R\$ 7,01	
19	96.356	1,70%	92,70%	R\$ 86,22	R\$ 98,29	R\$ 12,07	R\$ 105,79	R\$ 19,57	R\$ 7,50	
20	81.478	1,40%	94,10%	R\$ 91,82	R\$ 104,68	R\$ 12,86	R\$ 112,66	R\$ 20,84	R\$ 7,98	
21 a 25	204.601	3,60%	97,70%	R\$ 161,82	R\$ 184,48	R\$ 22,66	R\$ 198,55	R\$ 36,73	R\$ 14,07	
26 a 30	70.977	1,20%	98,90%	R\$ 231,82	R\$ 264,29	R\$ 32,47	R\$ 284,44	R\$ 52,62	R\$ 20,16	
31 a 35	27.581	0,50%	99,40%	R\$ 301,82	R\$ 344,09	R\$ 42,27	R\$ 370,33	R\$ 68,51	R\$ 26,24	
36 a 40	13.316	0,20%	99,60%	R\$ 371,82	R\$ 423,89	R\$ 52,07	R\$ 456,22	R\$ 84,40	R\$ 32,33	
41 a 45	6.907	0,10%	99,70%	R\$ 441,82	R\$ 503,70	R\$ 61,88	R\$ 542,11	R\$ 100,29	R\$ 38,42	
46 a 50	3.848	0,10%	99,80%	R\$ 511,82	R\$ 583,50	R\$ 71,68	R\$ 628,00	R\$ 116,18	R\$ 44,50	
51 a 60	4.189	0,10%	99,90%	R\$ 666,02	R\$ 759,29	R\$ 93,27	R\$ 817,21	R\$ 151,19	R\$ 57,91	
61 a 70	2.069	0,00%	99,90%	R\$ 820,22	R\$ 935,09	R\$ 114,87	R\$ 1.006,41	R\$ 186,19	R\$ 71,32	
71 a 80	1.077	0,00%	99,90%	R\$ 974,42	R\$ 1.110,88	R\$ 136,46	R\$ 1.195,61	R\$ 221,19	R\$ 84,73	
81 a 90	759	0,00%	100,00%	R\$ 1.128,62	R\$ 1.286,68	R\$ 158,06	R\$ 1.384,82	R\$ 256,20	R\$ 98,14	
91 a 100	479	0,00%	100,00%	R\$ 1.282,82	R\$ 1.462,47	R\$ 179,65	R\$ 1.574,02	R\$ 291,20	R\$ 111,55	
101 a 200	1.574	0,00%	100,00%	R\$ 2.824,82	R\$ 3.220,43	R\$ 395,61	R\$ 3.466,05	R\$ 641,23	R\$ 245,63	
201 a 300	294	0,00%	100,00%	R\$ 4.366,82	R\$ 4.978,38	R\$ 611,56	R\$ 5.358,09	R\$ 991,27	R\$ 379,71	
301 a 400	124	0,00%	100,00%	R\$ 5.908,82	R\$ 6.736,33	R\$ 827,51	R\$ 7.250,12	R\$ 1.341,30	R\$ 513,79	
401 a 500	88	0,00%	100,00%	R\$ 7.450,82	R\$ 8.494,28	R\$ 1.043,46	R\$ 9.142,16	R\$ 1.691,34	R\$ 647,88	
>500	75	0,00%	100,00%							
Total	5.711.489	100,00%								